

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ESCRITURAÇÃO DA EFD-REINF, TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E ENVIO DA GUIA DARF MENSAL

ATUALIZAÇÃO EM 12/09/2024

As Unidades Orçamentárias da **Administração Direta - Poder Executivo** deverão realizar a escrituração da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), a transmissão da DCTFWeb e o envio da guia DARF, observando os prazos estabelecidos na [Portaria SF/SUTEM nº 04, de 24 de outubro de 2022](#)

EFD-REINF

As unidades que tomarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada deverão providenciar a escrituração na EFD-Reinf seguindo as orientações contidas no [Guia Rápido da EFD Reinf – e-CAC](#)

As unidades deverão usar como base o relatório de retenções obtido no módulo de execução orçamentária no SOF, conforme orientações no [passo a passo para emissão do relatório retenções](#)

Nos casos de Adiantamentos

Para os adiantamentos em que houver retenção de INSS sobre pessoa jurídica, o responsável pelo adiantamento deverá, em até um dia útil, enviar cópia da nota fiscal para a unidade orçamentária, a qual deverá escriturar a nota fiscal na **EFD-REINF**, transmitir a DCTFWeb, emitir a guia DARF.

O servidor responsável pelo adiantamento efetuará o pagamento ao credor deduzindo o valor da retenção, e o pagamento da guia DARF através do CCD.

Nos casos de retenção a menor de INSS

➤ **Depósito em conta:**

O credor deve depositar (**não** deve ser PIX) o valor não retido para a PMSP na conta: BCO 1 / AG 1897-X / CC 451.127- 1 - CNPJ: 46.392.130/0007-03. Após a comprovação do depósito, a unidade deve emitir um DRD com a Conta Receita código reduzido 35483 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/EMPRESAS/CNPJ/MF.

Ou

➤ **Pagamento de Damsp**

Efetuar o pagamento por meio de DAMSP emitida neste [Link](#) utilizando o código de serviço 7301.

A Unidade deverá juntar o comprovante de depósito e o DRD ou o DAMSP pago no SEI enviado à DIPAG para pagamento do DARF.

Na EFD-Reinf devem ser lançados os valores corretos e o período de apuração deve ser a data de pagamento da nota fiscal.

O movimento do período será reaberto para serem lançados na EFD-reinf, na DCTFWeb será gerado um DARF complementar a pagar, e caso a correção seja efetuada em período divergente da nota fiscal e tratar-se de período anterior, poderá haver de multa e neste caso a UO deverá realizar despesa orçamentária para pagamento dos encargos.

DCTFWEB

A DCTFWeb é alimentada automaticamente pela EFD-REINF, assim, após o fechamento do movimento da EFD-Reinf, as unidades que possuem CNPJ matriz, no formato xx.xxx.xxx/0001-xx, deverão transmitir a DCTFWeb para que seja possível realizar a emissão da guia DARF.

O acesso à DCTFWeb se dá no portal e-CAC, no menu de declarações. Para visualizá-lo é preciso acessar com o e-CNPJ da unidade ou por e-CPF com outorga de procuração para acessar o perfil da DCTFWeb.

RECOLHIMENTO DO DARF

A guia DARF emitida conforme artigo 5º [Portaria SF/SUTEM nº 04, de 24 de outubro de 2022](#), deverá ser encaminhada para SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG, até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento da referida guia de pagamento, através de processo SEI, devidamente instruído com:

- 1) relatório de retenção retirado no módulo Execução Orçamentária referente ao mês de competência do recolhimento, gravado em arquivo .pdf e apresentado de forma nítida.
- 2) Guia DARF extraído diretamente do sistema da DCTFWeb, gravado em arquivo .pdf, e apresentado de forma nítida.

Observações importantes:

- 1) O DARF e relatório de retenções devem estar no mesmo valor, haja vista que o lastro para pagamento do documento é o total de retenções realizadas;

- 2) Havendo divergência entre os valores do DARF e o relatório de retenções:
 - DARF com valor a menor: DIPAG prosseguirá com o pagamento. Posteriormente o processo será devolvido ao órgão para verificação e eventual retificação da escrituração na EFD-Reinf, DCTFWeb e se necessário, emissão de DARF complementar.
 - DARF com valor a maior: DIPAG **não** realizará o pagamento e devolverá o processo ao órgão para verificação e eventual retificação da escrituração na EFD-Reinf.
- 3) Nos casos em que a divergência de valor seja ocasionada por falta de retenção, erro no código de retenção, confusão entre órgão cedente e executor, entre outros, a unidade deve prosseguir com a solução, previamente alinhada com SF/DECON e SF/DEFIN.
- 4) O processo SEI será anual, ou seja, todo ano deverá ser iniciado novo SEI que será utilizado durante todo o exercício.

Atenção:

O descumprimento do prazo para recolhimento do DARF acarreta cobrança automática de multas e juros moratórios. Considerando eventualidades, deve ser evitado o envio do DARF em datas próximas a feriados ou com expedientes reduzidos, pesando nesse critério, também, o regime de funcionamento do Banco do Brasil.

Informamos que a escrituração dos eventos relacionados ao **INSS** na EFD-Reinf, (R-2000), atualmente realizada de forma descentralizada nas Unidades Orçamentárias pelo e-CAC, passou a ter a cobrança, para os Órgãos Públicos, da MAED - Multa por Atraso na entrega da Declaração para quem não enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) dentro do prazo, pela Receita Federal (artigo 32-A da Lei nº 8.212/91).

Neste caso para pagamento de DARF de recolhimento em atraso a unidade deve:

- 1) Ter a execução orçamentária referente a multa e juros pelo atraso arcada pelo órgão responsável;
- 2) O processo então deve conter o relatório de retenções + NLP de juros e multa, liquidada no **CNPJ 29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**;
- 3) Como o DARF com multas e juros tem data de vencimento no mesmo dia de emissão, a data de pagamento deve ser previamente alinhada com SF-DIPAG e o processo deve dar entrada na Divisão até as 10 horas do dia do pagamento;
- 4) Os pagamentos ocorrem às terças e quintas, portanto, a unidade deverá ajustar a data de vencimento do DARF para esses dias.

5) Considerando a eventualidade de decreto de ponto facultativo ou suspensão de expediente por razões diversas a data acordada para a efetivação do pagamento pode sofrer alterações, devendo ser evitadas datas próximas a feriados ou com expedientes reduzidos pesando nesse critério também o regime de funcionamento do Banco do Brasil.

Lembramos que o prazo da entrega da Declaração é até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, com postergação para o primeiro dia útil após o dia 15, conforme alteração da IN RFB nº. 2005 de 29/01/2021, dada pelo § 1º do artigo 10 da IN RFB nº. 2.162 de 04/10/2023.

- Dúvidas sobre a EFD-REINF: efd-reinf@sf.prefeitura.sp.gov.br
- Dúvidas sobre DCTFWeb: decon@sf.prefeitura.sp.gov.br
- Dúvidas sobre o recolhimento do DARF: programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br
- Dúvidas sobre adiantamento: dicocadiantamento@sf.prefeitura.sp.gov.br